



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Produtos de Cacau, Balas, Torrefação e Moagem de Café e de Produtos Dietéticos, Nutricionais e Macrobióticos do Município do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica – STINPAN

Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 31.925.423/0001-46 - Código Sindical: 016.116.08134-8



CIRCULAR Nº 01/2017

Empregadores/Contadores/Empregados

Estamos informando à V. Sas. as principais cláusulas da **Convenção Coletiva 2017**, que regula as relações de trabalho da categoria profissional de Panificação, Confeitaria, Doçaria, Delicatessen, Tortas, Doces e Salgados, Produtos de Cacau e Balas e Similares dos municípios de Itaguaí e Seropédica, no período de **01/01/2017 a 31/12/2017**.

- **REAJUSTE SALARIAL:** A partir de 1º de janeiro de 2017 será concedido reajuste salarial de **6,58% nas empresas com até 90 empregados e de 7,00% nas empresas com mais de 90 empregados**, aplicado sobre o salário de dezembro de 2016.
- **PISO SALARIAL A PARTIR DE 1º DE JANEIRO/2017: PADEIRO, CONFEITEIRO, FORNEIRO E MESTRINHO R\$ 1.492,12 - DEMAIS FUNÇÕES R\$ 1.225,67**
- **QUEBRA DE CAIXA:** Será concedida ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa, uma gratificação de **10%** sobre o salário base.
- **DIA DO PADEIRO:** *Abono de R\$ 100,00 a ser pago até 07/07/2017, independente de ser trabado ou não, em homenagem ao dia do PADEIRO, dia 13 de junho.*
- **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Adicional de **20%** sobre o salário base a todos os trabalhadores lotados nos setores de produção. Ficam dispensadas do pagamento deste adicional, as empresas que possuam laudo técnico que não caracterize a ocorrência de insalubridade.
- **AUXÍLIO FUNERAL:** Em caso de falecimento do empregado com mais de 05 anos de trabalho na mesma empresa, o beneficiário legal habilitado junto a previdência social fará jus a importância de 01 salário mínimo vigente na data do falecimento.
- **FORNECIMENTO DE LANCHE:** Fica assegurado o fornecimento de café com leite e pão com manteiga sem qualquer custo para o trabalhador.
- **GARANTIA DE EMPREGO PRÉ APOSENTADORIA:** Ao empregado que trabalhe por pelo menos **5 anos** na mesma empresa, salvo os casos de justa causa, fica garantido o emprego durante os **12 meses** que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, sendo que adquirido o direito extingue-se a garantia.
- **FÉRIAS:** O início do gozo das férias individuais e coletivas não poderá coincidir com os dias de folgas e feriados.
- **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento dos funcionários, a partir de janeiro de 2017, inclusive sobre a folha do 13º salário, uma contribuição assistencial de **R\$ 17,00 (Dezessete Reais)** por empregado, com recolhimento até o dia **05** do mês subsequente, sob pena de cobrança judicial com os acréscimos de juros de 1% ao mês, mais multa de 10% e correção monetária. Os empregados terão até o dia 10/06/2017, para manifestar, individualmente, sua oposição diretamente no sindicato profissional.
- **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:** A ser instituída dentro do período de vigência da CCT, representando as categorias de Panificação, Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas e Similares nos Municípios de Itaguaí e Seropédica.
- **HOMOLOGAÇÕES:** As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas preferencialmente no sindicato profissional, a fim de se evitar interpretações divergentes das cláusulas e condições da C.C.T.
- **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** As Inds. de panificação, Padarias, confeitarias, Inds. de Prods. De Cacau e Balas, e demais empresas abrangidas pela CCT 2016, recolherão em favor do Sindicato Patronal, uma contribuição assistencial nos valores de **R\$ 300,00** para as empresas com até **49 empregados** e de **R\$ 500,00** para as empresas com mais de **49 empregados**. O pagamento será efetuado em uma única parcela, com vencimento em 30/05/2017, mediante boleto bancário fornecido pelo SIMAPAM.
- **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL:** As empresas vinculadas ao SIMAPAM se obrigam a recolher até o dia 31/01/2017, a contribuição sindical patronal, conforme disposto nos arts. 580, 581 e 582 da C.L.T.

CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA: Obrigatoriedade de todas as empresas estarem classificadas no CNAE 10.91-1-02 como o principal do setor de Panificação e confeitaria com predominância em produção própria, ainda explicitar o código nº 507 Indústria, nas folhas de pagamentos.

A Diretoria.